



CONTRATO NÚMERO 10/CÔA PARQUE/2020

SERVIÇO DE TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS

Entre a Côa Parque - Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Côa, de ora em diante designada por Côa Parque ou Primeiro Outorgante, com sede na Rua do Museu, 5150-620 Vila Nova de Foz Côa, pessoa coletiva n.º 510 058 086, representada por Bruno José Navarro Marçal, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, cargo para o qual foi designado pelo Despacho n.º 6159/2017, do Ministro da Cultura, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho de 2017.

e,

Octopetala, Lda., de ora em diante designada por Segundo Outorgante, com sede em Estrada de Coselhas, n.º 107, 3000-125 Coimbra, pessoa coletiva n.º 514305525, neste ato representada por Mónica Patrícia de Almeida e Silva Corga, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil na qualidade de representante legal, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 16/08/2020, exarado sobre a informação n.º 193/Côa Parque/2020 de 11/08/2020;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da Côa Parque para o ano de 2020, a satisfazer pela classificação económica 02.02.25.00.00, fonte de financiamento 513, cabimento n.º IE42000094 e compromisso n.º IE52000198.



Handwritten signature/initials in red ink.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de arqueologia para a realização de prospeções arqueológicas na bacia hidrográfica da Ribeira de Aguiar e da parte portuguesa do Rio Águeda, de acordo com as cláusulas técnicas indicadas na parte II, do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos e os seus anexos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Fundação Cõa Parque, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor durante 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Coa Parque, deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, 15.000 € (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Coa Parque, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Coa Parque, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção das respetivas faturas.
2. As faturas devem discriminar o fornecimento de equipamento a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso associado, sob pena da sua devolução.



Handwritten signature and initials.

3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo segundo outorgante.
4. Sem prejuízo de aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 6.^a

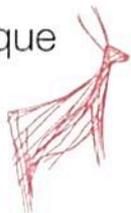
Gestor do Contrato

É designado pela Cõa Parque como gestor de contrato o _____, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 7.^a

Dever de Sigilo

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam na prestação de serviços.
2. São, designadamente, abrangidas pelo disposto no número anterior, todas as comunicações de e para a Cõa Parque.
3. Exclui-se do âmbito do n.º 1 toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documento que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam de conhecimento público.
4. Sem prejuízo do mencionado no n.º 3, o segundo outorgante:
 - a) Só deverá aceder à informação indispensável à boa execução do contrato;



Handwritten signature or initials.

- b) Só poderá permitir o acesso de terceiros a essa informação se tal decorrer de obrigação legal ou se autorizada previamente pela Coa Parque, sendo que tal obrigação se manterá após a cessação de vigência do contrato;
 - c) Assegurará que os seus colaboradores respeitem as obrigações referidas nesta cláusula bem como a necessidade de utilizar meios seguros de comunicação na transmissão de dados em posse da Coa Parque, e assegurará ainda que estes tomem as devidas precauções na análise de informação ou manuseamento em suportes de informação, evitando assim que terceiros não tenham acesso a tal informação.
5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 8.^a

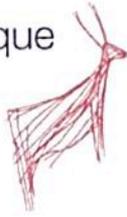
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da Coa Parque.
2. O adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, o fornecimento do equipamento, sem autorização prévia da Coa Parque.
3. Para efeitos das autorizações previstas nos números anteriores, deve ser cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato por parte da Coa Parque

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Coa Parque, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao segundo outorgante.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Cõa Parque.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato por parte do segundo outorgante

1. O segundo outorgante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 11.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do segundo outorgante manter um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Cõa Parque, ou a terceiros, pelo segundo outorgante ou pelo pessoal ao serviço deste, no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato.
2. O segundo outorgante obriga-se a manter o seu pessoal afeto à prestação de serviços seguro contra acidentes de trabalho e contra outros riscos cuja proteção seja exigível por lei.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. J. M.' or similar, located in the top right corner of the page.

Cláusula 12.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 13.ª

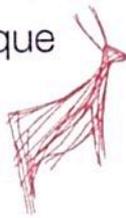
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no CCP.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.



Cláusula 15.ª

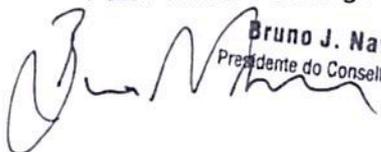
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco.

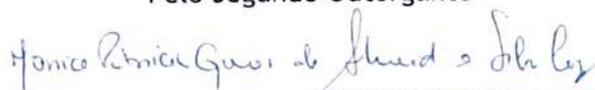
O presente contrato foi escrito em 8 (oito) páginas e vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes.

Celebrado a 18 de setembro de 2020, num único exemplar

Pelo Primeiro Outorgante


Bruno J. Navarro
Presidente do Conselho Diretivo

Pelo Segundo Outorgante


OCTOPETALA, LDA
NIPC. 514 305 525
Estrada de Coselhas, 107
3000-125 COIMBRA